

Organização Judiciária do Estado da Bahia - LOJ, nº 10.845 de 27 de novembro de 2007, no seu artigo 256, veio, posteriormente, a disciplinar as atribuições do Oficial de Justiça Avaliador, nos seguintes termos: "Ao Oficial de Justiça Avaliador compete, de modo específico: I - cumprir os mandados, fazendo citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas do Juiz; II - fazer inventário e avaliação de bens e lavrar termos de penhora; III - lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem; IV - convocar pessoas idôneas que testemunhem atos de sua função, quando a lei o exigir, anotando, obrigatoriamente, os respectivos nomes, número da carteira de identidade ou outro documento e endereço; V - exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas nesta Lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz, pertinentes ao serviço judiciário" (...) (grifos ausentes no original). Quanto ao segundo item da pauta, que trata da proposta de emenda regimental à Resolução que disciplina as atividades dos juízes Leigos e conciliadores, os Conselheiros sugeriram que a produtividade dos juízes leigos e conciliadores seja submetida a uma auditoria mensal, realizada pela COJE, através de amostragem. Sobre o terceiro item da pauta, de emenda à Resolução nº 10/2013, que dispõe sobre as atribuições do Juiz Diretor do Fórum, os membros do Conselho sugeriram a inclusão de emenda dispondo sobre a necessidade de indicação e designação de Juiz de Direito, da unidade do Sistema dos Juizados, para atuar como Diretor, nas Comarcas onde houver prédio independente do Sistema dos Juizados. Do quarto item da pauta, que diz respeito à análise do pedido de providências do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ, acerca das reivindicações dos Atendentes Judiciários, os Conselheiros foram unânimes nas seguintes deliberações: a) Manutenção do horário de expediente dos Atendentes Judiciários que laboram nos Juizados de Apoio, em funcionamento nos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACs; b) Considerar como efetiva produtividade do Atendente Judiciário o número das queixas geradas, observando-se a queixa deve ser recebida ainda que ausente a documentação que deveria instruí-la, orientando-se o autor da queixa a apresentá-la até a primeira audiência, em atenção aos princípios que regem o Sistema dos Juizados Especiais; c) Entender como da competência da COJE a organização do cronograma das férias e folgas dos servidores, bem como os agendamentos das queixas e demais atividades administrativas dos Juizados de Apoio; d) Considerar como suficiente o prazo de quarenta e cinco minutos para a geração das queixas; e) Sugerir que a COJE realize treinamentos dos Servidores do Sistema dos Juizados Especiais, especialmente os que deverão atuar nos Juizados da Fazenda Pública; f) Considerar a necessidade de publicação das estatísticas dos Atendentes Judiciários, tendo em vista particularmente os princípios da transparência, da eficiência e da moralidade administrativas. Discutido o quinto item da pauta, que versa sobre o pedido de descredenciamento da EMBASA do sistema de intimações e citações online do PROJUDI, deliberaram os Conselheiros para que seja solicitado o comparecimento do representante do Departamento Jurídico da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, para a próxima Sessão do Conselho, com o objetivo de prestar maiores esclarecimentos acerca do pedido em questão. No que diz respeito ao décimo item da pauta, os membros do Conselho, à unanimidade, indicaram o nome da Desembargadora DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL para compor o Conselho Superior dos Juizados Especiais, na qualidade de suplente. O Presidente agradeceu a participação de todos e, pelo adiantado da hora, encerrou a presente sessão, convocando a todos os membros do Conselho para sessão extraordinária no dia 30 do vigente mês e ano, às 14h30min, na qual serão discutidos os demais itens da pauta e o que ocorrer. Lida e conferida, esta ata vai devidamente assinada por mim, Robson dos Santos Braga, secretário, e pelo Excelentíssimo Desembargador JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Salvador, 16 de março de 2015

JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Desembargador

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Desembargadora

MÁRCIA BORGES FARIA

Desembargadora

LUCIANA CARINHANHA SETÚBAL

Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais

JUIZES LEIGOS E CONCILIADORES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCILIADORES E JUIZES LEIGOS

AVISO Nº 05/2015

Publicação dos Gabaritos Preliminares das Provas e Abertura do Prazo de Recursos

A Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA, Presidente da Comissão para o Processo Seletivo, destinado ao recrutamento de Conciliadores e Juízes Leigos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital 68/2015 e demais Avisos publicados, COMUNICA a publicação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas aplicadas em 29 de março de 2015 para Seleção Pública do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Edital 68/2015 e determina a abertura do Prazo de Recursos conforme se segue:

l) Caberá Recurso sobre a Publicação do gabarito Preliminar, nos dias 1º e 02 de abril de 2015, devendo o candidato interessado, seguir as orientações abaixo determinadas:

Acessar a Área Reservada no site www.consultec.com.br/tjbahia - Edital 68/2015 respectiva a Seleção que realizou a Inscrição - Formulário de Recurso ETAPA: PUBLICAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA;

Registrar os dados de identificação do candidato pelo sistema;

Preencher integralmente o formulário de Recurso, fundamentando sua interpelação, sem o que não será considerado o pleito apresentado;

Utilizar exclusivamente esse meio para encaminhamento dos Recursos impetrados;

Digitar o texto fundamentando o seu recurso em relação a questão e Prova clicando, em seguida, no botão ENVIAR;

Somente serão julgados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos dentro do prazo determinado neste Aviso;

Não será analisado o Recurso:

- a) que não apresente justificativa;
- b) apresentado em conjunto com outros candidatos, isto é, recurso coletivo;
- c) encaminhado por e-mail, fax, telegrama ou por outra forma diferente da definida neste Aviso;
- d) enviado fora de prazo;
- e) referente às etapas anteriores do Processo Seletivo.

Dado e passado nesta cidade de Salvador, aos trinta e hum dias do mês de março de dois mil e quinze(2015).

Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA

Presidente da Comissão para o Processo Seletivo destinado ao recrutamento de Conciliadores e Juízes Leigo

TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Emílio Salomão Pinto Resedá

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0005991-20.2015.8.05.0000 Procedimento Ordinário

Autor : Município de Bom Jesus da Lapa

Advogado : Mateus Wildberger Santana Lisboa (OAB: 33031/BA)

Advogado : Frederico Matos de Oliveira (OAB: 20450/BA)

Advogado : Gileno Couto dos Santos (OAB: 20408/BA)

Advogado : Edgard Novaes Nonato (OAB: 1793/BA)

Réu : Estado da Bahia

Tendo o SECOMGE distribuído o presente feito ao Tribunal Pleno desta Corte, e, sendo a matéria nele tratada atinente à diferença de repasse de ICMS, que ensejaria a distribuição à Sessão Cível de Direito Público, segundo pugnou o autor, conveniente é sejam enviados os autos à 1ª Vice-Presidente do Tribunal, com vistas à elucidação da dúvida sobre a competência, na forma do art. 85, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 1 de abril de 2015

Emílio Salomão Pinto Resedá

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Sílvia Carneiro Santos Zarif

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0006332-46.2015.8.05.0000 Procedimento Ordinário

Autor : Município de Ubaitaba

Advogado : Mateus Wildberger Santana Lisboa (OAB: 33031/BA)

Advogado : Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB: 15656/BA)

Réu : Estado da Bahia

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação ordinária de natureza fiscal de interesse da Fazenda Estadual. Dessa forma, a competência para processar e julgar a presente ação é da Seção Cível de Direito Público, conforme disciplina o artigo artigo 94, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Ante este fato, determino a remessa desses autos ao SECOMGE, para que seja realizada nova distribuição entre os Desembargadores que integram o competente Órgão Julgador. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 1 de abril de 2015

Sílvia Carneiro Santos Zarif

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pela Tribunal Pleno, em sessão Ordinária que será realizada em 10/04/2015 às 08:30, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Centro Administrativo da Bahia.

Observamos aos Senhores Advogados que os pedidos de preferência e/ou sustentação oral para julgamento dos processos deverão ser protocolados na Secretaria até o horário do início da Sessão (alteração conforme Emenda Regimental nº 07, de 17 de Dezembro de 2014 - DJE de 22 de Dezembro de 2014).